

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA 13.30h
06/05/78 / 03 / 03
Em 29 / 03
Dirigentes Secretaria

PROC. N.^o 273/78

JUIZ DO TRABALHO: **PRESIDENTE**
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
ROBERTO KRATZ contra
CERVEJARIA POLAR S/A.

T. Palacios
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

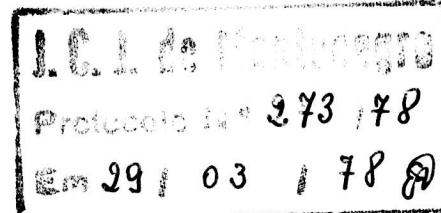
OBJETO: Hs.extr. e sua integração sobre parcelas.;.....Cr\$7.562,02
Integração do prêmio-produção sobre parcelas...A calcular
Incidência da equiparação sal.sobre parcelas...A calcular
F.G.T.S.,Juros e correção monetária.....A calcular

2
Q

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: ROBERTO KRATZ

Reclamada : CERVEJARIA POLAR S.A.



ROBERTO KRATZ, brasileiro, solteiro, maior, industriário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Cruz, 1025, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de manda-to incluso (com escritório situado na Rua São João, 1489, fone nº 22.15.62, nesta cidade), vem , respeitosamente, perante V.Exa, propor Ação Trabalhista contra a empresa CERVEJARIA POLAR S.A, estabelecida na Rua Osvaldo Araújo, nº 4520 nesta cidade, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 17 de janeiro de 1975, na função de Auxiliar de Laboratório, oportunidade em que optou pelo FGTS.

2- Que percebia mensalmente Cr\$ 4.088,00 , mais a comissão de Cr\$ 700,00.

3- Que permaneceu na função de Auxiliar de Laboratório até junho de 1976, quando passou para a "Fábrica de Cervejas", na função de assistente de fabricante.

4- Que seu horário, na função de Auxiliar de Laboratório era das 7 horas às 12,30 horas e 13,30 horas às 16,45 horas, diariamente; enquanto que na "Fábrica de Cervejas", era das 6 horas às 12,30 horas e das 13,30 horas às 15,45 horas, até agosto de 1976; passando, de setembro de 1976 até a data da demissão, a fazer o horário nos seguintes turnos: 6 horas às 14 horas; 14 horas às 22 horas e das 22 horas às 6 horas, com revezamentos semanais, sem o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, a não ser um intervalo de 15 minutos.

5- Que a hora noturna realizada pelo Reclamante extrapolava a duração estabelecida em lei ou seja, 52 minutos e 30 segundos, não percebendo o excedente como hora extra.

6- Que o Reclamante não tinha folgas, trabalhando em domingos e feriados, mas percebia apenas 50% do salário devido em tais dias.

7- Que o Reclamante por diversas vezes percebeu da Reclamada prêmio produção, porém, não incidiu sobre as parcelas percebidas por ocasião da rescisão de contrato.

8- Que há um empregado da Reclamada de nome VALÉRIO ERIQ NABINGER que, embora realizando a mesma função do Reclamante, percebia salário mais elevado, aproximadamente, Cr\$ 5.700,00 mensais.

Assim Sendo, P O S T U L A:

- 415 horas extras diurnas e noturnas referente a intervalo para repouso e alimentação (de setembro/1976 a Março/1978) já deduzidos 15 minutos.....	Cr\$ 7.562,02
- Juros e correção monetária.....	a calcular
- Horas extras noturnas além de 52 minutos e 30 segundos.....	a calcular
- Adicional noturno sobre horas extras noturnas.....	a calcular
- Folgas não concedidas em domingos e feriados trabalhados (com dedução de 50% do valor).....	a calcular
+ S U B T O T A L	Cr\$ 7.562,02

Integração das horas extras sobre:

- Aviso prévio indenizado.....	a calcular
- 13º salário referente 1976/77/78.....	a calcular
- Férias referente 1976/77/78.....	a calcular

Integração do Prêmio-Produção sobre:

- Horas extras diurnas e noturnas.....	a calcular
- Folgas não concedidas em domingos e feriados trabalhados.....	a calcular

- 4
0
- 13º salário referente 77/78..... a calcular
 - Férias vencidas e proporcionais..... a calcular
 - Aviso prévio indenizado..... a calcular

Equiparação Salarial sobre:

- Salários a calcular
- Horas extras normais diurnas e noturnas..... a calcular
- Horas extras diurnas e noturnas referente a intervalo para repouso e alimentação... a calcular
- Horas extras noturnas além de 52 minutos e 30 segundos..... a calcular
- Adicional noturno a calcular
- Férias vencidas e proporcionais a calcular
- 13º salário referente 1976/77/78..... a calcular
- Aviso prévio indenizado a calcular
- Repouso semanal remunerado..... a calcular
- FGTS com acréscimos legais sobre as parcelas postuladas a calcular
- Juros e correção monetária sobre parcelas postuladas a calcular

PELO EXPOSTO, requer sa digne V. Exa. determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sobre pena de revelia e confissão, juntada de documentos, inquirição de testemunhas e demais provas que forem necessárias, requerendo, ainda, a notificação do paradigma no endereço da Reclamada.

Espera o Reclamante seja a presente Ação Julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 29 de março de 1978.


Eloá de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
INPS 10959243124

CERTIDAO

Artigo 466 foi designado o dia 06 de abril de 1978 às 13:30
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi notificada
procuradora do réu e expedido notifica-
cão à réu plm of. Just. e ao INPS

Este documento é original.

É verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de março

de 1978

RECEBI

Mosse

T Palacio
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - ROBERTO KRATZ, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua Capitão Cruz, nº 1025.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, inscrita na OAB/RS 50 E 59, e no CPF nº 153 281 800, com escritório sito na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 22.15.62.

FIM ESPECIAL - Propor Ação Trabalhista contra CERVEJARIA POLAR S.A., sita na Rua Osvaldo Aranha, 4520, nesta cidade.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais, para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 16 de março de 1978.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21
Reconheço autêntica(s) a(c) firma(s) de Roberto
Kratz

assinada(s) na presença de D. M. G.
EM TESTEMUNHO H. J. G. DA VERDADE.
Montenegro,
16 MAR 1978

Antônio Luiz Klinck - Tabelião
Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante

6
60-

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 273/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **CERVEJARIA POLAR S/A.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Osvaldo Aranha, nº 4520-N/C.

PARTES: Reclamante: **ROBERTO KRATZ**

Reclamado: **CERVEJARIA POLAR S/A.**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz** , nº **1643** , no dia **seis** (..... 06) do mês de **abril/78** , às **treze e trinta** (..... 13:30, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à reuelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

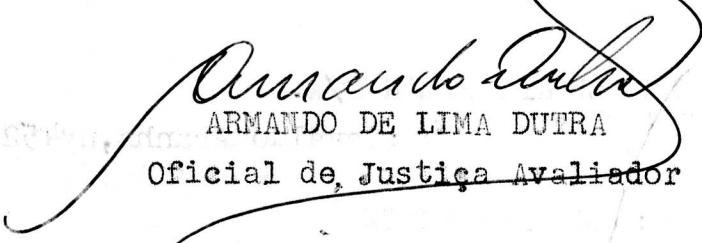
Montenegro, 29 de março de 1978

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16:15 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 4520, sendo-á, notifiquei a CERVEJARIA POLAR S.S.A., na pessoa de seu Diretor, DR. FRANCISCO LUIZ AIGNER, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 30 de março de 1.978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Of. N°

Montenegro,

29

de

março

L.N.P.S.
31 MAR 1978
MONTENEGRO
Luis de Souza - 000001
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATIVA
8

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 273 /78, desta Junta, ajuizado por ROBERTO KRATZ, contra CERVEJARIA POLAR S/A, com endereço à Rua: Osvaldo Aranha, nº 4520 - N/C, o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

T. Palacio
Diretor de Secretaria
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C E R T I D "ÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac - sendo assim, notifiquei o INPS, na pessoa do Sr. LUIZ ZANG - Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contraré.

Montenegro, 31 de março de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls. 08
PF

PROCESSO N° 273/78

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ROBERTO KRATZ, reclamante, e CERVEJARIA POLAR S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo on de são pleiteados horas extras, juros e correção monetária, horas extras noturnas, adicional noturno, domingos e feriados, integração das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário e férias, integração do prêmio-produção sobre horas extras, domingos e feriados, 13º salário, férias e aviso prévio, equiparação salarial sobre salários, horas extras, adicional noturno, férias, 13º salário, aviso prévio, repouso semanal remunerado, FGTS e juros e correção monetária sobre parcelas pleiteadas. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora, dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, a reclamada representada pelo sr. Carlos Adolfo Diefenthäler, acompanhado de seu procurador, dr. Ernesto Arno Lauer, tendo os procuradores juntado procuração e o preposto juntado carta de proposição. As partes requereram a suspensão da instância por cinco dias a fim de ser estudado um acordo. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Roberto Kratz

Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto

Cod. 149

Carlos Adolfo Diefenthäler

Dr. Ernesto Arno Lauer

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MÍDIA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Cervejaria Polar S.A.

FILIAL MONTENEGRO
fls. 29

03.1.218/78
SP.03.075
NTP/mga

Montenegro,
06 de abril de 1978.

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento
Nesta Cidade

Excelência,

Serve esta para apresentar a V.Excia. o nosso empregado Sr. CARLOS ADOLFO DIEDENTHALER, que atuará como nosso preposto no processo instaurado com a reclamação trabalhista de ROBERTO KRATZ.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Excia. os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

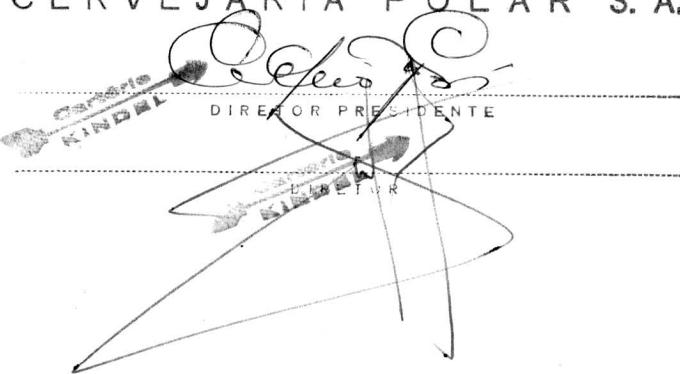
~~CERVEJARIA POLAR S.A.~~
~~FILIAL MONTENEGRO~~
~~DIRETOR~~ ~~J. J. F.~~
~~PROCURADOR~~

- P R O C U R A Ç Ã O -

Montenegro, 06 de Abril de 1978

CERVEJARIA POLAR S.A.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Elio Jorge</u> <u>Corcí Francisco Luis Agnelli</u>	
Dou fé. Em Test. <u>6 ABR. 1978</u> da verdade. <u>Antonio Luiz Kindel - Tabelião</u> <u>A Jamir Erico Agenedes - Oficial Ajudante</u>	



Fls. 11
18

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 184/78
Em 07/04/1978

*Homologo o acordo.
Quotas no valor de
R\$ 246,90 para cada parte.*

7 - 4 - 78

R. Varela e dlo

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ROBERTO KRATZ e CERVEJARIA POLAR S.A.,
nos autos do Processo Trabalhista em que
são partes, vêm, por seus procuradores
infra-assinados, requerer a V.Exa. que
homologue o presente acordo, que ficou
assim estabelecido:

- A Reclamada paga neste ato, a importânciade R\$ 10.000,00, pela qual o Reclamante dá plena e geral quitação quanto ao objeto da reclamação. Quanto às custas as partes acordaram que serão rateadas entre ambas.

Esperam deferimento.

Montenegro, 07 de abril de 1978.

Miranda
Reclamante

G. L. P.
Reclamada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Feb. 12
ff

PROC. N.^o 273/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

$$2 \int_0^{\infty} f(x) dx = C$$

Reclamante

Reclamante

.....
Bastanada

Cód. 137 —

contém duas (2) guias

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 95 424 479/0012-52	02 RESERVADO 1	03 DATA DE VENCIMENTO 07.04.78	04 RESERVADO 2
05 CERVEJARIA POLAR S/A 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Osvaldo Aranha		07 NÚMERO 4520	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO 95780		10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 19 78		14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5 3	17 N.º PROCESSO 000 273/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTA JUDICIAIS - A		18 REFERÊNCIAS			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		20 CÓDIGO 1.505			
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		21 VALOR - CRS 246,90			
RECLAMANTE(S) ROBERTO KRATZ		22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO			
RECLAMADO(A) CERVEJARIA POLAR S/A		24 VALOR - CRS /			
GUIA N.º 132/78		25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO			
RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		27 VALOR - CRS ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.			
Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029		28 TOTAL 246,90			
		29 VALOR - CRS			
		AUTENTICAÇÃO			

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 166193660-15	02 RESERVADO 1	03 DATA DE VENCIMENTO 18.04.78	04 RESERVADO 2
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ROBERTO KRATZ		07 NÚMERO 1025	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Capitão Cruz		10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	
09 BAIRRO OU DISTRITO		13 EXERCÍCIO 19 78	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5 3
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		17 N.º PROCESSO 000 273/78			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		18 REFERÊNCIAS			
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		20 CÓDIGO 1505			
RECLAMANTE(S) Roberto Kratz		21 VALOR - CRS 246,90			
RECLAMADO(A) Cervejaria Polar S/A		22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO			
GUIA N.º 155/78		24 VALOR - CRS /			
RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO			
Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029		27 VALOR - CRS ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.			
		28 TOTAL 246,90			
		29 VALOR - CRS			
		AUTENTICAÇÃO			



卷之三



B
D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 04 de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SF
DATA SUPRA

Mário Mira Vaz Concellos
X MÁRIO MIRÁ VAZ CONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO